

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 2 | Página: 67

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

PORTARIA CONTER Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, e alterações dadas pelo Decreto nº 9.531/2018, e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do Art.5º, inciso LIV, e do caput do Artigo 37, insertos na Constituição Federal de 1988, que versam sobre os princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, coerência, economicidade, colegialidade e interesse público, todos sobrepostos pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que os processos administrativos são instrumentos cruciais para justificação, motivação e publicidade dos atos do ente público, além de conferir maior transparência às decisões do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que o Código de Processos Administrativos, instituído pela Resolução CONTER nº 10, de 5 de outubro de 2018 - publicada no DOU, em 9 de outubro de 2018, Edição 195, Seção 01, página 117 - estabelece a da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão (Câmara Especial Ética do CONTER);

CONSIDERANDO a Portaria CONTER nº 10, de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta a atuação da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão (Câmara Especial Ética do CONTER), editada conforme o Código de Processos Administrativos, instituído pela Resolução CONTER nº 10, de 5 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, realizada em 17 de julho de 2023, que teve por objeto a recomposição da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão. resolve:

Art. 1º Recompôr a Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão, a qual, nos termos do Código de Processos Administrativos, exercerá, nos processos de sua competência, as funções da Comissão de Processos Administrativos, sendo organizada em única turma, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão, observando as regras esculpidas no Código de Processos Administrativos do CONTER, fica assim recomposta:

a) Integrantes Efetivos: (Nome Completo, Identidade Funcional, Atribuição)

TR. JEAN PIERRI UCHÔA, CRTR nº 00782T, Presidente

TR. CLAUDIO ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, CRTR nº 3741N, Secretário

DR. MARCOS EDUARDO FLORIANO, OAB/SC Nº 39.435, Advogado

b) Integrantes Suplentes: (Nome Completo, Identidade Funcional, Atribuição)

TR. RAIMUNDO DA DORES LIMA FILHO, CRTR nº 0333T, suplente do Presidente

TR VALDINEI CAETANO, CRTR nº 00561T, suplente do Secretário

DR. IGOR VERÍSSIMO ANJO, OAB-RN 14.388, suplente do Advogado

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão atuarão com autonomia e independência quanto ao conteúdo de suas decisões, pareceres e relatórios, devendo se reportar à Diretoria Executiva do CONTER para fins logísticos e de viabilização de suas atividades, tais como compra de passagens, pagamentos de diárias ou verbas indenizatórias, disponibilização de salas, equipamentos e materiais de escritório para realização das reuniões.

Art. 3º A participação na Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão não implica na ocupação de cargo e não gera vínculo trabalhista, estatutário ou de qualquer natureza com CONTER.

Parágrafo único. Os Integrantes e Auxiliares da Comissão devem manter absoluto sigilo acerca dos processos, inclusive na vida privada, sendo-lhes vedada a divulgação ou o compartilhamento de qualquer imagem ou a reprodução das sessões e processos que participem, salvo pedidos de acesso à informações previstos em lei.

Art. 4º Poderão ser convidados profissionais da categoria, advogados/juristas não integrantes da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão, a critério de seu presidente, bem como requisitados colaboradores do Sistema CONTER/CRTRs, para contribuírem na organização e no bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Convocada pela Diretoria Executiva do CONTER, a Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, ao final de cada semestre, para elaborar relatório quantitativo e qualitativo sobre os processos concluídos e pendentes, indicando os motivos ou as pendências para conclusão;

Art. 6º. A Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão reunir-se-á de forma extraordinária, de maneira presencial e/ou virtual, para diligenciar os processos sob sua competência ou deliberar sobre outras matérias urgentes, sempre que convocada pela Diretoria Executiva do CONTER, a qual o fará diretamente ou em atendimento à solicitação do presidente da Comissão e, na sua falta, impedimento ou omissão dolosa, por seu substituto legal ou quaisquer de seus integrantes, devendo apresentar pauta relevante ao Sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo único. Cabe ao presidente da Comissão, seu substituto legal e/ou a quem ele delegue, independentemente da ocorrência de reuniões da Comissão:

- I. promover e organizar os trabalhos realizados pela Comissão;
- II. delegar atribuições por ato administrativo expresso;
- III. promover e despachar ofícios, notificações, citações e intimações, correspondências, etc.;
- IV. pautar os processos a serem analisados durante as reuniões;

V. promover e praticar diligências necessárias à devida instrução ou que visem o bom andamento processual, devendo ser convocado para realizar tais atos, que poderão ser desenvolvidos presencialmente e/ou virtualmente, mediante requerimento deste, ou por deliberação da Diretoria Executiva do CONTER.

Art. 7º A Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão deverá diligenciar para que todos os prazos sejam cumpridos.

§ 1º A pedido do presidente da Comissão à Diretoria Executiva, poderão ser convocados integrantes suplentes para auxiliarem na organização e no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

§ 2º Integrantes suplentes poderão ser convocados, ainda, em qualquer quantitativo, para suprir ausência justificada ou não, de quaisquer dos membros efetivos.

§ 3º Poderá haver reunião da Comissão com número de participantes inferior ao número dos efetivos, quando:

- a) houver necessidade de diligenciar ou tomar medidas administrativas e ou decisórias;
- b) houver necessidade de envio de membro ou membros da Comissão para prestar apoio aos Conselhos Regionais ou diligenciar em demandas junto a estes;
- c) por motivo de força maior ou para atender ao interesse público;

§ 4º O quórum mínimo para abertura de reuniões ordinárias ou das extraordinárias da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão é de pelo menos 2 (dois) membros.

§ 5º Os casos omissos relativos ao bom desenvolvimento das reuniões serão resolvidos pela própria Comissão, a qual poderá utilizar os costumes, princípios gerais, jurisprudência, bem como a analogia, neste caso, utilizando-se do Regimento Interno do CONTER, das normas gerais aplicáveis às comissões do CONTER ou outras normas vigentes na legislação federal.

Art. 8º A Comissão ora designada atuará em estrita obediência à Constituição Federal, às leis e ao Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 9º As despesas da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão, em regra, serão suportadas pelo CONTER.

§ 1º As despesas com verbas indenizatórias, locomoção interestadual (como passagens aéreas) e outras de igual natureza, dos integrantes da Comissão, quando em atuação a serviço desta, ainda que na origem sejam vinculados a algum CRTR, serão arcadas pelo CONTER, em igual sentido as dos convidados externos.

§ 2º As despesas referentes ao espaço e a toda infraestrutura física e de apoio em geral para realização das reuniões serão suportadas pelo CONTER, ainda que realizadas fora de Brasília/DF, ressalvadas as despesas que, pelo Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, sejam de ônus das partes ou dos requerentes.

Art. 10. O membro da Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão deverá pautar a sua vida profissional e os cargos públicos que ocupar de forma ilibada e proba.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CONTER de nºs 054/2023 e a 249/2022.

CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO

Diretora Presidente

Em Exercício

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.